



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 60/2020

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 60/2020

Processo SEI nº 1370.01.0022082/2020-27

Processo SLA: 1057/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.		
EMPREENDEDOR:	Fergubel - Ferro Gusa Bela Vista Ltda	CNPJ:	06.368.447/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Fergubel - Ferro Gusa Bela Vista Ltda	CNPJ:	06.368.447/0001-02
MUNICÍPIO:	Matozinhos	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-06-01-7	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico		
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO/ART:

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM	5437
Nicoly Rayssa rodrigues Rocha Estagiária Supervisionada	_____
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia de Paula Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 10/06/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15251373 e o código CRC 97D99B64.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 60/2020

O empreendimento “**Fergubel Gusa Bela Vista Ltda**” atua no ramo da indústria metalúrgica, exercendo suas atividades no Município de Matozinhos, MG. Em 13 de março de 2020, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1057/2020, o licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são o “Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico” (B-06-01-7), com área útil 0,1 ha e a “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (F-05-07-1), com capacidade instalada de 4,5 t/dia. O porte do empreendimento justifica a adoção do licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional 01, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O empreendimento está localizado na Rua Bela Vista, 430, bairro Floresta, município de Matozinhos, MG. A área total do empreendimento informada no RAS é de 6,20 ha, com área construída de 0,44 ha, com área útil de 0,50 ha para a atividade de *reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados* e área útil de 0,1ha para a atividade de *tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico*.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, motivo pelo qual o fator locacional resultante para sua caracterização é 01. Contudo o empreendedor apresentou documento solicitando a dispensa de estudo de prospecção espeleológica com base no item 5.2.1 da IS Sisema nº 08/2017 – Revisão 1, onde empreendimentos cuja área diretamente afetada (ADA) e entorno de 250m estão localizados em área urbanizada estão dispensados de apresentação do referido estudo. O estudo foi de responsabilidade de Napaura Dias da Cunha, com anotação de responsabilidade técnica (ART) CREA-MG nº 1420180000004262227.

Na solicitação foi apresentada a prospecção espeleológica realizada apenas ao longo da ADA objeto de licenciamento, contendo mapa com o caminhamento, descriptivo dos pontos de controle e relatório fotográfico. Pelo exposto no documento, não foram identificadas cavidades ou indícios de alto potencial espeleológico ao longo da ADA, estando em quase sua totalidade com uso do solo consolidado. O entorno de imediato da ADA apresenta-se também com uso do solo consolidado com ocorrências de edificações e vias de acesso.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), observa-se que o empreendimento está localizado em área de muito alto potencial para ocorrência de cavidades e sobre rochas do Membro Pedro Leopoldo, cujas cavidades mais próximas nesta litologia distam cerca de 7km da ADA avaliada neste parecer. Apesar de ser uma região de conhecido valor espeleológico, a maioria das cavidades encontram-se alocadas em rochas do Membro Lagoa Santa, com maior incidência do carste descoberto.

Dante do exposto, esta superintendência concorda com os argumentos apresentados pelo empreendedor para dispensa da apresentação de prospecção espeleológica para o empreendimento em análise, por se tratar de área com uso do solo consolidado (tanto ADA



quanto entorno de 250m) e apresentar, localmente, baixo potencial para ocorrência de cavidades.

O recurso humano é composto por 10 funcionários do setor de produção, para a atividade de *reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*, e 20 funcionários do setor de produção para a atividade *tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico*. Ambas as atividades são realizadas em 04 turnos de seis horas diárias, durante sete dias da semana.

Segundo informado pelo empreendedor o tratamento térmico consiste em reduzir principalmente o percentual do elemento fósforo, por meio de injeção de nitrogênio e outros fundentes como fino de minério de ferro e finos de calcário. O fósforo é o elemento principal a ser reduzido. Este tratamento é realizado no empreendimento porque alguns clientes exigem que o gusa esteja com o teor de fósforo mais baixo.

Na atividade de reciclagem ou regeneração, o fino de minério armazenado no silo passa por peneiramento. A parte mais fina vai para outro silo e a de maior granulometria volta para o alto-forno. O silo de cimento e o silo de fino de minério de menor granulometria são interligados à uma rosca misturadora e posteriormente essa mistura vai para o tambor rotativo que tem a função de aglomerar a mistura enquanto é adicionada mais água. O material aglomerado vai para o disco pelotizador e após as pelotas adquirirem o tamanho ideal são conduzidas até o local de formação das pilhas de estocagem e secagem. Depois de estocadas, as pelotas passam pelo processo de “cura” (secagem natural) que leva em torno de 07 dias, para em seguida ser consumida no alto forno.

O empreendimento possui a portaria de outorga nº 1186/2005, para captação em poço tubular, com vazão autorizada é de 15,0 m³/hora, durante 9 horas/dia, para fins de consumo humano e industrial, válida até 20/08/2010. Contudo, o empreendedor solicitou a renovação da outorga dentro do prazo, sendo assim, segundo portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

No RAS, foi informado que a água utilizada para a atividade de *Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*, será para uso humano e para incorporação ao produto, com consumo máximo de 0,70 m³/dia e de 0,22 m³/dia, respectivamente. A água para essa atividade é utilizada para incorporação ao produto é obtida a partir de poço subterrâneo outorgado, acima mencionado. Já a água utilizada para consumo humano (sanitários, refeitório etc) de ambas as atividades, *tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*, com o consumo máximo de 1,4 e 0,70 m³/dia respectivamente, será fornecida pela concessionária local.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão atmosférica e ruídos e vibrações.

Quanto aos efluentes líquidos, consta no RAS que são de natureza sanitária e vestiários, com quantidade gerada de 0,70 m³/dia para a atividade de *Reciclagem ou*



regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, e de 1,4 m³/dia para a atividade de Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico, tendo um volume total de 2,1 m³/dia. Este volume de efluente será destinado para tratamento no próprio empreendimento contento tanque séptico seguido de filtro anaeróbio e sumidouro. Os efluentes oleosos, gerados na atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados são encaminhados para empresas de reciclagem (re-refino). Foi informado no RAS que a atividade de Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico não gera efluente oleoso.

No RAS foi informado que os resíduos sólidos serão compostos por resíduos classe II A e classe II B. Para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, o resíduo gerado é a mistura de fino de minério de ferro com moinha de carvão, geração de 3.000 kg/mês, que retornam para o processo de produção de pelotas. Para a atividade de Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico, tem-se a geração de sucata de ferro gusa, aproximadamente 15.000 kg/mês, armazenada em pátio, que é re-informado na própria siderúrgica. Tem-se também a geração de escória, resíduo classe II A, aproximadamente 990.000 kg/mês, armazenado em baia, e tem como destinação final, para utilização em co-processamento, os empreendimentos, Companhia Nacional de Cimentos e Cimentos Liz. Foi informado que os resíduos contaminados por óleos e graxas ou resíduos de laboratório e ou resíduos de EPI's são destinados para INCA Incineração e Controle Ambiental (além de lâmpadas, pilhas, baterias, equipamentos elétricos e eletrônicos). Os resíduos domésticos, aproximadamente 70 kg por mês, são destinados ao serviço de coleta urbano do município de Matozinhos. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) constatou-se que a Prefeitura Municipal de Matozinhos não possui regularização ambiental para esta atividade. **Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.**

As emissões atmosféricas geradas para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, são provenientes da peneira, tambor rotativo e disco pelotizador. Como medida de controle, consta no RAS que o empreendimento faz umidificação da matéria prima antes iniciarem o processo produtivo, reduzindo assim as emissões atmosféricas. Com relação as emissões atmosféricas oriundas da atividade de tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico, tem-se como fonte panela de tratamento que emite material particulado, estimativa de 40.000 m³/h, tendo como medida de controle a instalação de filtro de mangas. Vale ressaltar que ambas atividades possuem fontes difusas de emissões atmosféricas, devido ao trânsito de máquinas nas vias sem pavimentação. Dessa forma, o empreendimento adota como medida de controle o sistema de aspersão nas vias e uso de caminhão pipa, que como informado no RAS, é realizada 03 vezes ao dia.

Com relação a emissão de ruídos e vibrações, essa ocorre apenas a atividade de tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico. Foi informado no RAS que após implantação da atividade, o ruído será avaliado pelo monitoramento semestral que é realizado como cumprimento da condicionante da licença para produção de ferro gusa.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fergubel – Ferro Gusa Bela Vista Ltda”, para as atividades de “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” e “Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico” no município de Matozinhos, MG”, pelo prazo de 10 anos” vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fergubel Gusa Bela Vista Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fergubel Gusa Bela Vista Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Sistema de Fossa Séptica e Sumidouro	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto fossa: Antes da entrada da fossa. Efluente tratado fossa: Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (após o filtro).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do filtro de mangas	Material particulado	Trimestral

Relatórios: Enviar à SUPRAM CENTRAL anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA ou outras aceitas internacionalmente.